



DECRETO N° 201 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Institui a criação dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino da rede Municipal de Barra do Piraí”.

MÁRIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, aperfeiçoamento e fortalecimento do processo de gestão democrática das políticas públicas sociais asseguradas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n° 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, e a lei Municipal n° 2574 de 30 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Barra do Piraí,

CONSIDERANDO por fim que o exercício da cidadania reforça a participação de todos os segmentos constitutivos da comunidade escolar na gestão democrática do ensino público;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam instituídos os Conselhos Escolares, como entidades deliberativas e de apoio técnico administrativo das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Barra do Piraí, com representação dos diversos segmentos da comunidade escolar, sendo-lhes assegurada a participação:

- I - Da equipe diretiva, por meio do diretor ou diretor adjunto;
- II - Do corpo docente, por meio de professores do quadro permanente e em efetivo exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III - Do corpo discente, por meio de alunos de 12 anos ou mais, regularmente matriculados e frequentando a escola;

IV - Do pessoal de apoio técnico-administrativo e pedagógico, por meio do servidor público do quadro permanente e em efetivo exercício;

V - Do pessoal de serviços gerais, por meio do servidor público do quadro permanente e em efetivo exercício;

VI - Da comunidade, por meio dos pais ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo Único: Cada segmento elegerá um representante e um respectivo suplente para o conselho escolar.

Art. 2º - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, nomeado para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único - O Conselho elegerá o Presidente, vice-presidente e secretário, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Havendo segmento (s) composto (s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Art. 5º - O Conselho Escolar terá suas funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador nas questões técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade de Ensino Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - Promover o fortalecimento dos processos de gestão democrática na escola, buscando autonomia e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educativo;

II - Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos, no acompanhamento das atividades, nos resultados das avaliações internas e externas, buscando estabelecer relações de compromisso, parceria e corresponsabilidade;

III - Acompanhar o uso dos recursos, materiais existentes, como também aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola;

IV - Fortalecer a integração escola-comunidade;

V - Participar da elaboração, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - Viabilizar apoio e parceria, objetivando o desenvolvimento da Unidade de Ensino;

VII - fixar normas e diretrizes para o bom funcionamento da escola de acordo com o regimento da escola;

VIII - dar cumprimento aos atos e resoluções, diretrizes, normas e políticas de natureza educacional, emanadas dos órgãos competentes.

Art. 6º - O Conselho Escolar será regido por Estatuto, parte integrante deste Decreto.

Art. 7º - A vacância de membros do conselho escolar ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 8º - O Conselho deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por Bimestre escolar e extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou da maioria de seus membros.



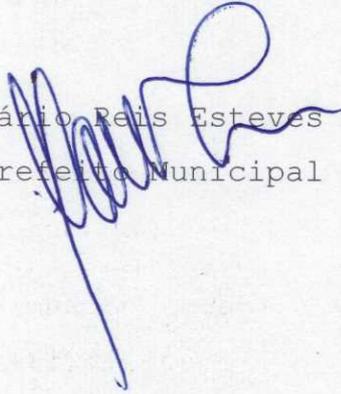
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - A função de membro do conselho escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10 - As unidades de ensino terão 120 dias a partir da data desta publicação para instituição do Conselho Escolar.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de JUNHO de 2021.



Mário Reis Esteves
Prefeito Municipal